

6. **INSCRIÇÕES:** no sistema SIGA a partir das 10h do dia **12 de março** até as 23h59h do dia **20 de março 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2716>

7. Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 11 de março de 2024, que também poderá ser acessado no site da EJEF.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 7.921/CGJ/2024

Designa juiz de direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Passos.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0080309-78.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O 2º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, Luiz Carlos Cardoso Negrão, fica designado para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Passos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de março de 2024.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.925/CGJ/2024

Altera e acresce dispositivos à Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 4.994, de 27 de julho de 2017, que "complementa a regulamentação referente à destinação, à liberação, à aplicação e à prestação de contas de recursos oriundos de prestações pecuniárias no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012, "define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária";

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, que "regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça";

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 4.994, de 27 de julho de 2017, que "complementa a regulamentação referente à destinação, à liberação, à aplicação e à prestação de contas de recursos oriundos de prestações pecuniárias no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO os arts. 3º, 8º, inciso II, e 10 da Portaria da CGJ nº 4.994, de 2017;

CONSIDERANDO a ausência de impedimento para a destinação de valores oriundos de prestações pecuniárias a entidades sediadas em municípios que não pertençam a comarca responsável pela destinação, desde que a execução do projeto seja na sede ou em município pertencente a comarca;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1005514-74.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea "c" do inciso III do art. 10 da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 4.994, de 2017, fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

III - (...)

c) a observação de que podem se habilitar, como regra, as entidades cadastradas na comarca, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possui o endereço de fundação e atuação na referida comarca para a partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja na sede ou em município pertencente à comarca."

Art. 2º A Portaria da CGJ nº 4.994, de 27 de julho de 2017, fica acrescida do parágrafo único ao art. 3º, com a redação que se segue:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. Não constitui vedação a destinação de valores oriundos de prestações pecuniárias a entidades sediadas em municípios que não pertençam a comarca responsável pela destinação, desde que a execução do projeto seja na sede ou em município pertencente à comarca."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2024.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça